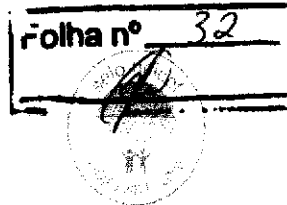




GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
GABINETE DO SUPERINTENDENTE
CNPJ: 07.734.057/0001-63



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

A Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte do Município de Itabaiana/SE, traz a justificativa quanto a formalização do Processo de Dispensa, objetivando a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, como processamento e armazenamento de dados, entre formatos e congêneres, e suprir demandas voltadas a lavratura, emissão e controle das AITS e notificações da superintendência municipal de trânsito e transporte (SMTT) do município de Itabaiana/SE.

Considerando a quantidade de atribuições necessárias para efetuar serviços habituais de forma satisfatória, é imprescindível que esta Superintendência possua um aparato que viabilize a execução de atividades, tanto em atividades administrativas corriqueiras quanto em ocupações laborativas de caráter excepcional e extraordinário, tendo em vista as vastas campanhas elaboradas por este Órgão.

Tal serviço se torna necessário de forma a ocorrer um processamento e armazenamento eficiente dos autos de infrações e os processos derivados da elaboração do auto de infração, desde a lavratura do Auto de Infração de Trânsito até o seu devido pagamento, englobando a emissão de notificações, possíveis recursos e processos administrativos cabíveis e estipulados pela lei.

Considerando que para execução de forma que gere a eficiência e eficácia do serviço prestado, conforme prevê os preceitos e princípios do direito administrativo e nossa Constituição Federal, faz-se necessário que seja fornecido um suporte para que os funcionários possam entregar um melhor atendimento e serviço para a população.

Considerando o argumento do parágrafo acima, corrobora ao fato que, com o devido processamento e armazenamento das informações referentes aos autos de infração e seus processos seguintes o serviço fica mais célere e eficiente de forma a impactar positivamente na redução de risco de perda de dados referente a estes. O que só alavancaria o serviço da SMTT, gerando um maior controle. Outrossim, é



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
GABINETE DO SUPERINTENDENTE
CNPJ: 07.734.057/0001-63

- Folha nº 33

indispensável um formato logístico que possibilite aos funcionários mais segurança e eficiência no seu serviço.

Considerando, a necessidade de se pôr em funcionamento o serviço, posto que esse auxílio será de grande valia ao andamento dos trabalhos aqui executados, é que, pelo exposto, faz-se necessária a contratação de especializada em prestação de serviços de suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, como processamento e armazenamento de dados, entre formatos e congêneres, e suprir demandas voltadas a lavratura, emissão e controle das AITS e notificações da superintendência municipal de trânsito e transporte (SMTT) do município de Itabaiana/SE, bem como, dar apoio ao serviço administrativo.

Esse sentido, reza o art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, in verbis:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Considerando que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

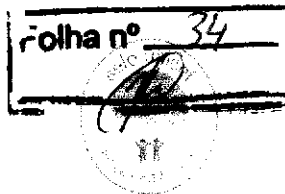
*Considerando que o art. 26 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 11.107/05, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – **ainda que dispensada a justificativa para o presente***

Avenida Ivo de Carvalho, 245 – Centro, Itabaiana/SE, 49500-064
(79) 3431-8800 – smtt@itabaiana.se.gov.br - <http://smtt.itabaiana.se.gov.br>



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
GABINETE DO SUPERINTENDENTE
CNPJ: 07.734.057/0001-63



caso, de acordo com o caput do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

(...)” (destaquei).

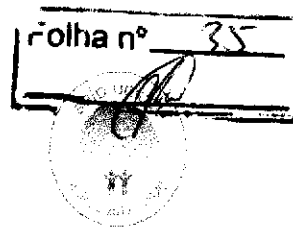
Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa M&A SOLUTIONS, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentaram propostas e que o preço, conforme se pode constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados pelas demais empresas juntamente com a proposta apresentada pela empresa vencedora, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles.

Considerando, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não ser prevista no caput suso-aludido artigo, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que: “Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
GABINETE DO SUPERINTENDENTE
CNPJ: 07.734.057/0001-63



fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26.¹, é que assim o fizemos aliados aos entendimentos o Tribunal de Contas da União:

“Nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, faça constar nos autos as necessárias justificativas da despesa, atendendo a exigência constante no artigo 26, caput, da Lei 8.666/1993.”²

*Ex positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do **artigo 24, inciso II**, c/c art. 26, parágrafo único, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.*

Assim, colhidas as propostas de preços de 03 (três) empresas:

1. **M&A SOLUTIONS**, no valor de **R\$ 3.000,00** (três mil reais) mensais, totalizando valor anual de **R\$ 36.000,00** (trinta e seis mil reais).
2. **ITWEB PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA** no valor de **R\$ 3.700,00** (três mil e setecentos reais) mensal, totalizando valor anual de **R\$ 44.400,00** (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais).
3. **EPRINT SOLUÇÕES EM IMPRESSORAS LTDA ME** no valor de **R\$ 3.850,00** (três mil, oitocentos e cinquenta reais) mensal, totalizando valor anual de **R\$ 46.200,00** (quarenta e seis mil e duzentos reais).

Após analisadas as documentações exigidas, foi como já dito, a empresa **M&A SOLUTIONS** foi classificada em **1º lugar**, por ter apresentado menor preço.

Os serviços objeto do presente instrumento contratual estão compreendidos por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- 05 - Superintendência Municipal de Trânsito e de Transportes
- 05.01 - Superintendência Municipal de Trânsito e de Transportes

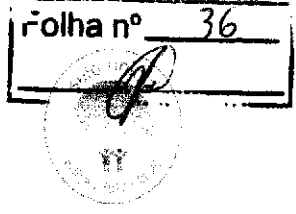
¹inJUSTEN Filho, Marçal. à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2006. Dialética.

²Acórdão 819/2005 – Plenário – TCU.



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
GABINETE DO SUPERINTENDENTE
CNPJ: 07.734.057/0001-63



- 26.782.0003.2.131 – Educação e Fiscalização do Trânsito
 - 26.782.0003.2.131 3390.40.05 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica/Suporte a Usuário da TIC
- Fonte: 1.500 - Recursos não vinculados de Impostos

Então, em cumprimento ao disposto no art. 24 da mesma norma jurídica, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo e pelas razões expostas entendo como justificada a realização da Dispensa.

Itabaiana/SE, 19 de abril de 2023.

Igor Alexandre Meneses Dantas
Igor Alexandre Meneses Dantas

Presidente da CPL

Joyce Bezerra Lopes
Joyce Bezerra Lopes

Membro

Victor Menezes Gois
Victor Menezes Gois

Membro

KURT WALDEHEIM DE ANDRADE OLIVEIRA
Kurt Waldeheim de Andrade Oliveira

Membro

Laís Valéria Conceição de Jesus
Laís Valéria Conceição de Jesus

Gerente Administrativa Financeira

RATIFICO a presente **JUSTIFICATIVA** e, por conseguinte, aprovo o procedimento. Publique-se e providencie-se o contrato. **Itabaiana/SE**, 19 de abril de 2023.

Diego Cardoso de Oliveira
Diego Cardoso de Oliveira

Superintendente Municipal

Avenida Ivo de Carvalho, 245 – Centro, Itabaiana/SE, 49500-064
(79) 3431-8800 – smtt@itabaiana.se.gov.br - <http://smtt.itabaiana.se.gov.br>